

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

**CÂMARA MUNICIPAL**

LEI Nº 760/2018, aprovada em 05 de setembro de 2018, de autoria do Vereador Israel Felismino de Maria Neto.

EMENTA: Dispõe sobre a divulgação dos dados dos Conselhos Municipais na página oficial da Prefeitura e Câmara Municipal na internet, e dá outras providências.

**AUTUAÇÃO**

Nesta data, faço a autuação desta Lei que adiante se vê.

E, para constar, fiz este Termo.

Sala das Sessões, em 06 de setembro de 2018.

  
**Israel Felismino de Maria Neto**  
**1º SECRETÁRIO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DO SABUGI-RN**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

Rua Honório Maciel, 87 - Centro - CEP: 59.310-000  
Telefone: (84) 3425-2208 CNPJ: 08.095.960/0001-94  
E-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br

**GABINETE DA PREFEITA**



**LEI Nº 760/2018.**

**EM 05 DE SETEMBRO DE 2018.**

Dispõe sobre a divulgação dos dados dos Conselhos Municipais na página oficial da Prefeitura e Câmara Municipal na internet, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI-RN**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º.** O Executivo Municipal deverá disponibilizar em sua página oficial na internet, um ícone para acesso público contendo os seguintes dados dos Conselhos Municipais:

- I – Nome dos integrantes titulares e suplentes, assim como o cargo e instituição ou órgão que cada membro representa;
- II – Dados para contato com o conselho (telefone, e-mail e endereço);
- III – Calendário anual contendo as datas de reuniões a realizar-se;
- IV – Horário e endereço do local onde ocorrem as reuniões;
- V – Arquivos contendo as atas das reuniões e resoluções aprovadas.

**Parágrafo único** – Os arquivos citados no inciso V deverão ser disponibilizados no ícone “Conselhos Municipais” no site da Prefeitura Municipal até 30 (trinta) dias após confeccionados.

**Art. 2º.** A Câmara Municipal deverá disponibilizar em seu site oficial um ícone denominado “Conselhos Municipais” redirecionando os usuários de sua página para o link da Prefeitura Municipal.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi - RN, 05 de setembro de 2018.

**LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO**  
Prefeita Municipal



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: [camara@saojoaodosabugi.rn.leg.br](mailto:camara@saojoaodosabugi.rn.leg.br) – SITE: [saojoaodosabugi.rn.leg.br](http://saojoaodosabugi.rn.leg.br)

Rua José Maria, 57 – Centro - CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



### CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 24 de julho de 2018, constou em Ata, o Projeto de Lei nº 008/2018, de 24 de julho de 2018, de autoria do Vereador Israel Felismino de Maria Neto. Em seguida o Sr. Presidente encaminhou o Projeto para as Comissões Permanentes, afim de receber parecer.

CERTIFICO ainda, que em 21 de agosto de 2018, as Comissões Permanentes, se reuniram em conjunto para a análise do Projeto de Lei n.º 008/2018, conforme consta em Ata.

Por fim, CERTIFICO, que em 05 de setembro de 2018, o Sr. Presidente, pois em única discussão e votação, o Projeto de Lei n.º 008/2018, sendo aprovado por unanimidade dos presentes.

O referido é verdade, dou fé.

Sala das Sessões, em 06 de setembro de 2018.

Israel Felismino de Maria Neto

1º SECRETÁRIO



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: [camara@saojoaodosabugi.rn.leg.br](mailto:camara@saojoaodosabugi.rn.leg.br) – SITE: [saojoaodosabugi.rn.leg.br](http://saojoaodosabugi.rn.leg.br)

Rua José Maria, 57 – Centro - CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



### REMESSA E ARQUIVAMENTO

Nesta data, faço a remessa desta LEI, a Sr.<sup>a</sup> Prefeita Municipal e após o Ato de Sanção, arquivo uma via nesta Secretaria.

E, para constar, fiz este termo.

Sala das Sessões, em 06 de agosto de 2018.

**Israel Felismino de Maria Neto**

**1º SECRETÁRIO**

**ATO DE SANÇÃO**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI-RN**, no uso de sua atribuição legal, notadamente o que lhe confere o Art. 59, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu **SANCIONO** a **LEI Nº 760/2018**, de 05 de setembro de 2018, que Dispõe sobre a divulgação dos dados dos conselhos Municipais na página oficial da Prefeitura e Câmara Municipal na Internet, e dá outras providências.

São João do Sabugi (RN), 13 de setembro de 2018.



**LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO**  
Prefeita Municipal

**DESPACHO**

Determino, nesta data, para que gere todos os efeitos pertinentes, a publicação da **LEI Nº 760/2018** no quadro de avisos da prefeitura Municipal de São João do Sabugi e no diário da FEMURN.

São João do Sabugi (RN), 13 de setembro de 2018.



**LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO**  
Prefeita Municipal